



**ONCB**  
Organização Nacional  
de Cegos do Brasil

Inscrição do CNPJ / MF: 10.400.386/0001-82  
Escritório Brasília  
SCS Quadra 1 – Bloco B – Sala 307  
Brasília - DF Cep: 70308-900  
Telefone: (61) 3041-8288  
E-mail: brasilia@oncb.org.br

Ofício 227/2010

Brasília - Brasil, 20 de agosto de 2010.

Prezados,

A **Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB** vem por meio deste expressar seu posicionamento frente à consulta pública para modernização da lei de direito autoral, realizado no site <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/consulta/>

**CONSULTA PÚBLICA LEI DOS DIREITOS AUTORAIS  
PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS NO BRASIL**

Art. 46, IX - Concorde com ressalvas.

Alteração da redação a seguir:

“Art. 46 - IX – a reprodução, distribuição e disponibilização das pessoas com deficiência de obras para uso exclusivo destas pessoas, sempre que a deficiência gerar necessidade de adaptação por meio de formatos acessíveis para o gozo da obra e desde que não haja fim comercial na publicação das obras em formatos acessíveis”;

A Organização Nacional dos Cegos do Brasil – ONCB, entidade associativa de âmbito nacional de representação das pessoas com deficiência visual, cegas ou com baixa visão, vem se manifestar na presente consulta pública para registrar a necessidade de se garantir a acessibilidade através de todos os formatos e meios possíveis para as pessoas com deficiência visual ou aquelas que necessitem de adaptações, visando à acessibilidade na leitura.

Na presente proposta de alteração, busca-se, em primeiro lugar, adequar o conceito de “pessoas com deficiência” ao fixado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional na forma do Decreto nº 6.949/09.

Posteriormente, torna-se mais clara a redação do texto da norma definindo quem são os seus destinatários, ou seja, pessoas com deficiência, sempre que a deficiência gerar necessidade de adaptação por meio de formatos acessíveis para o gozo da obra.

Cabe registrar, no entanto, que deve permanecer a vedação à finalidade comercial para que se preserve o direito de propriedade do autor.

Por fim, cabe consignar que a ONCB pugna pelos direitos das pessoas com deficiência visual na defesa da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade através de todos os meios a ela inerentes.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Moisés Bauer Luiz  
Presidente da ONCB